



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

PARECER Nº 01 /2015 - CESC

Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA** sobre o Projeto de Lei nº 291/2015, que “Fixa normas para a confecção de carimbos para os profissionais da área de saúde no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.”.

Autor: Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Relator: Deputado **JUAREZÃO**

I – RELATÓRIO

Distribuído para a Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar o mérito, o Projeto de Lei nº 291/2015, de autoria do nobre Deputado Cristiano Araújo, busca fixar normas para a confecção de carimbos para os profissionais da área de saúde no âmbito do Distrito Federal.

A presente proposição visa garantir que a confecção de carimbos no Distrito Federal tenha uma maior segurança, seja para o contratado, como para a população em geral, já que será exigido alguns documentos que visem identificar o autor do pedido do serviço.

O autor justificou na proposição as constantes denúncias de uso de atestados falsos na área da saúde, facilitado pela confecção de material gráfico e carimbos sem que seja exigido controle de quem busca este tipo de produto.

Durante o prazo regimental, na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, não houve apresentação de emendas.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**II – VOTO DO RELATOR**

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no seu art. 69, I, a, atribui à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à saúde pública.

Dessa previsão pode-se afirmar que a Comissão é competente para analisar o mérito deste Projeto de Lei, que fixa normas para a confecção de carimbos para os profissionais da área de saúde no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Há no âmbito do Distrito Federal uma guerra constante nos setores público e privado, para inibir a utilização de atestados falsos da área de saúde, ocasionando diversos prejuízos para a população, assim como para as empresas do setor privado.

O caminho mais utilizado para coibir esta prática é o utilizado pelos peritos da área de saúde, sejam eles do setor público ou privado. Porém, atestados recentes acabam passando despercebidos já que não são periciados.

Essa obrigatoriedade de exigir documentos para a confecção de carimbos será um instrumento importante para dificultar a vida dos falsificadores colaborando de forma impar para evitar tal prática.

Vencidas essas questões, parece bastante razoável o objeto desta proposição, razão pela qual manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 291/2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado Professor **REGINALDO VERAS**
Presidente


Deputado **JUAREZÃO**
Relator